

“SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL”
RUA PARANÁ, N. 100 BURITIZAL SP.
CNPJ 45.323.730/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os membros Associados e interessados da ASSOCIAÇÃO CIVIL “SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL”, a se reunirem EXTRAORDINARIAMENTE na ASSEMBLÉIA que será realizada no dia 05 de agosto de 2024, às 16:00 hs em primeira convocação, ou às 16:30 h em segunda convocação, na Rua Alferes Manoel Joaquim, n. 603, a fim de deliberarem a seguinte:-

ORDEM DO DIA

- a) Reativação da entidade mediante Eleição e Posse de Membros da Diretoria Executiva e Conselho Diretor, para fins de cumprimento do disposto no processo n. 1001648-19.2021.8.26.0242 Ação de Procedimento Comum Cível, Assembléia que tramita pela Segunda Vara Cível de Igarapava SP.;
- b) Adequação do Estatuto da entidade ao Código Civil vigente (Lei 10.406/2002);
- c) Demais assuntos de interesse da entidade.

Para fins de convocação, o presente EDITAL será afixado no paço municipal e publicado no site da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Buritizal, município de Igarapava/SP e distribuído individualmente aos membros da entidade.

Buritizal – SP, 22 de julho de 2024.


ANÍSIO VIEIRA NETO
ADMINISTRADOR PROVISÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA
 Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
 Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

Processo Digital nº: **1001648-19.2021.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assembléia**
 Requerente: **Anisio Vieira Neto e outro**

Tramitação prioritária
 Justiça gratuita

Aos 22 de agosto de 2023, nesta cidade de Igarapava-SP, na sala do(a) Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, da Vara acima identificada, comigo Supervisora de Servilo abaixo assinada, compareceu o **Sr. ANÍSIO VIEIRA NETO**, portador do R.G. nº 15773013-SSP-SP., CPF nº 058.951.058-40, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 526 – centro - CEP.: 14.570-000 - Buritizal-SP., a quem o Meritíssimo Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **Administrador Provisório** da Associação "**SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL**" – CNPJ Nº 45.323.730.0001-61, pelo prazo de noventa (90) dias, com a incumbência de convocar assembléia geral para eleição e posse de administradores para a associação, nos termos estatutários, bem como o registro de sua ata no Cartório de Pessoas Jurídicas, por **decisão proferida em 17/07/2023**. Prestado o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei. Para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Igarapava, em 11 de outubro de 2023.

Compromissado: _____

ANÍSIO VIEIRA NETO
 RG nº 15773013-SSP-SP
 CPF nº 058.951.058-40

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Igarapava

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001648-19.2021.8.26.0242 - Ordem nº 2021/001399**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assembléia**
 Requerente: **Anisio Vieira Neto e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Vistos.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que o requerente **ANÍSIO VIEIRA NETO** pleiteia sua nomeação para o cargo de administrador provisório da associação denominada “**SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL**”, inscrita na Receita Federal no CNPJ nº 45.323.730.0001-61 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Igarapava, sob nº 074 no Livro A (antigo) de pessoas Jurídicas, localizada no Município de Buritizal, fundada em 01/10/1970, alegando, em suma, que a entidade beneficente deixou de realizar registros das atas de eleição e posse das diretorias em 25/11/2013, acarretando assim a vacância de representação jurídica. Aduz que, em 24/09/2016, visando à regularização da representação administrativa e a continuidade dos serviços prestados pela entidade, um grupo de munícipes realizou assembleia extraordinária para discutir a questão, oportunidade em que deliberaram ajuizar o presente pedido judicial para nomeação de administrador provisório, tendo o autor como requerente.

A inicial foi objeto de emenda por determinação judicial, em duas oportunidades (folhas 21 e 37).

Cumprida a diligência, o Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do pedido liminar (folhas 35/36 e 63).

Vieram os autos conclusos para decisão.

Decido.

Recebo as petições e documentos de folhas 24/27 e 43/59 como emenda da inicial.

O pedido liminar comporta deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Igarapava

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O requerente demonstrou a probabilidade do direito assim como o perigo de dano, requisitos indispensáveis à concessão da tutela provisória de urgência

Conforme artigo 49 do Código Civil, tem-se que a requerimento de qualquer interessado, o juiz poderá nomear administrador provisório para pessoa jurídica se a administração desta vier a faltar, sendo tal procedimento de jurisdição voluntária.

No caso, comprovada a condição de interessado do requerente, diante da sua indicação realizada por membros remanescentes da última diretoria nomeada (folhas 18/20).

Também preenchido o requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo fato de não existir diretoria legitimada a convocar assembleia geral eleitoral, a associação ficou impedida de realizar eleições e, finalmente, dar continuidade ao seu objetivo social, porquanto não há legitimados a conduzir sua direção e praticar os atos inerentes à sua continuidade.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça chancela essa possibilidade:

APELAÇÃO. Nomeação de administrador provisório. Pessoa jurídica. Associação. Procedimento de jurisdição voluntária. Aplicação do disposto no art. 49 do CC que autoriza a nomeação de administrador provisório a requerimento **de qualquer interessado**. Restrição a atos de alienação de patrimônio ou a oneração da pessoa jurídica fora dos casos de despesas ordinárias. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - APL: 10027855020168260100 SP 1002785-50.2016.8.26.0100, Relator: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 06/02/2017, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/02/2017)

É o que basta.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência e nomeio **ANÍSIO VIEIRA NETO** como administrador provisório da associação “**SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURUTIZAL**”, CNPJ 45.323.730.0001-61, pelo prazo de 90



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Igarapava

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(noventa) dias, com a incumbência de convocar assembleia geral para eleição e posse de administradores para a associação, nos termos estatutários, bem como o registro de sua ata no Cartório de Pessoas Jurídicas.

No mesmo prazo o administrador provisório deverá prestar contas nos autos do cumprimento do determinado acima.

Ressalto que o administrador provisório, no desempenho do encargo ou em nome da associação, **não** poderá alienar ou adquirir bens, constituir dívidas e contratar funcionários sem a prévia autorização deste Juízo.

Lavre-se termo de compromisso. Deverá a patrona providenciar o comparecimento do requerente em Cartório para assinatura do termo respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação pessoal.

Citem-se os membros da antiga diretoria (fls.13/15), conforme artigo 721 do CPC.

Fica desde já INTIMADO o requerente para antecipação das despesas relativas ao ato citatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e consequente revogação da liminar concedida.

Em caso de inércia do requerente quanto às providências acima, cumpra a Serventia o disposto no artigo 485, § 1º, CPC.

Cumpra a Serventia o quanto determinado no artigo 1.093, § 6º, das N.S.C.G.J.

Intime-se.

Igarapava, 17 de julho de 2023.

Pedro Henrique Bicalho Carvalho

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)